

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1859 DE 26 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕES SOBRE A PROMOÇÃO DE
CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE A
PREVENÇÃO CONTRA O USO DE
SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, DO
CIGARRO E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS,
DURANTE A REALIZAÇÃO DE SHOWS E
EVENTOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE
TAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal promoverá, durante a realização de shows artísticos e eventos com aglomeração de grande público, no município de Tauá, campanhas educativas para prevenção contra o uso de substâncias entorpecentes, bem como combate ao uso do cigarro e bebida alcoólica.

Parágrafo Único – Entende-se por substâncias entorpecentes aquelas conhecidas popularmente como drogas – maconha, cocaína, haxixe, lança-perfume, crack, êxtase, entre outras.

Art. 2º - As campanhas educativas de que trata o artigo anterior dar-se-ão através de distribuição, antes e durante o evento, de folhetos e folderes explicativos, que tenham por objetivo esclarecer à população em geral, os efeitos maléficos causados pelo uso de entorpecentes, cigarro e ingestão excessiva de bebida alcoólica.

§ 1º - os folhetos ou folderes poderão ser distribuídos na bilheteria, no portão de entrada, nos locais de vendas de ingresso, conforme o caso, abrangendo assim o maior número de pessoas.

§ 2º - A mensagem antidroga poderá vir impressa, ainda, no próprio ingresso com o destaque que a matéria exige.

§ 3º - Nos locais de realização do evento deverão ser afixados cartazes educativos sobre os malefícios do uso de drogas, cigarro e ingestão excessiva de bebida alcoólica.

Art. 3º - O Executivo Municipal coordenará a realização das campanhas educativas através da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá contar com o assessoramento e apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As informações a serem veiculadas nas campanhas deverão abranger, entre outros, os seguintes destaques:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

I – drogas lícitas e drogas ilícitas;

II – Uso indevido de medicamentos;

III - Drogas e sua relação com violência, prostituição e acidentes;

IV – Os dependentes de drogas e a recuperação;

V – Os malefícios do consumo do cigarro;

VI – As conseqüências da ingestão excessiva de bebidas alcoólicas e sua relação com a violência e acidentes.

VII – A participação da família e da comunidade na prevenção do uso de drogas, cigarro e bebidas alcoólicas.

Art. 5º - No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência da presente Lei, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de março de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL